CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.177 **Data** [illegible].09.94

Projeto de Lei nº 64/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 06/09/94 Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças. 14-10-94	Ao Vereador Francisco P. Simões 17/10/94	Ao Vereador Odair Batta 04.10.94
Ao Vereador José Marques Campos 24/10/94	À Com. de Educação, Saúde e Assist. Social 17/11/94	P/ Vereador MASSAO HAYASHI, C. Saúde P/ Relator 12/11/94	Ao Vereador Valdemir Lopes Fa Com. Obras 30/11
Ao Vereador João Klemp P/ Relator Com. Obras 01-12-94			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 627/94 Pompéia, 30 de agosto de 1994.

G.P.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que dispõe o inciso III do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1995, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC. Nº 18177
05/09/94

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 31/08/94

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº ..... Parecer nº .....

Projeto de Lei nº 64/94.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Pompéia para o exercício de 1.995.

O presente Prejeto de Lei, foi devidamente analisado por esta Comissão, que o declara legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 14 de outubro de 1.994.

Carlos Loncarovich

Massao Hayashi

Valdir Cervelin

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.o 18.177 Parecer n o

Projeto de LEI Nº64/94

Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do Muni cipio de Pompéia para o exercício de 1995.

O presente Projeto de Lei ora em téla, já foi analizado e aprovado pela Comissão de Justiça e Redação que declarou o mesmo legal e constitucional e quanto ao conteúdo financeiro constante em suas - contas, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões

Pompéia, sp 21 de outubro de 1994.

Francisco Pereira Simões -Relator

ODAIR P.R. Botta

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

[redacted]

Processo n.o 18.177 Parecer n o

Projeto de Lei nº 64/94

Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA - SP

REQUEIRO, nos termos regimentais, que Vossa Excelência envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe o que segue :

1 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Expediente;

2 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Pavimentação;

3 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Execução de Muros e Passeios;

4 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa pela Prestação de Outros Serviços;

5 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Ocupação de Imóveis;

6 - Nº da Lei que trata da Receita Transferências de Pessoas (1758.00.00);

7 - Nº da Lei Municipal que instituiu a cobrança de / Multas e Juros de Mora Receita Não Tributária;

8 - Nº da Lei Municipal que instituiu a Receita da Dívida Ativa Não Tributária;

9 - Onde e como serão realizadas as despesas referentes ao ítem Serviços Funerários (1050.32.60);

10 - Onde e como serão realizadas as despesas referentes ao ítem Terminais Rodoviários (1688.53.30).

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1994

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.Finanças e Orçamento

EMENDAS - Enquanto esta Comissão aguarda as informações ora solicitadas ao Senhor Prefeito o Projeto Orçamento-Programa 1995 deverá ficar à disposição de Pares e dos nobres pares para o recebimento de sugestões e emendas.

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Pompéia, 1º de novembro de 1994

OF. N.o 1498/94

Senhor Prefeito

Estando tramitando nas Comissões o Projeto de Lei nº 64/94, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995" e, de acordo com o Requerido pelo Vereador José Marques Campoy, é o presente para solicitar a Vossa Excelência as seguintes informações:

1) Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Expediente;

2) Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Pavimentação;

3) Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Execução de Muros e Passeios;

4) Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa pela Prestação de Outros Serviços;

5) Nº da Lei Municipal que instituiu a Taxa de Ocupação de imóveis;

6) Nº da Lei que trata da Receita Transferências de Pessoas (1750.00.00);

7) Nº da Lei Municipal que instituiu a cobrança de Multas e Juros de Mora Receita Não Tributária;

8) Nº da Lei Municipal que instituiu a Cobrança da Dívida Ativa Não Tributária;

9) Onde e como serão realizadas as despesas referentes ao item Serviços Funerários (1050.32.60);

10) Onde e como serão realizadas as despesas referentes ao item Terminais Rodoviários (1688.53.30).

Aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRIO G. GAMERO - C.D.
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO JANUÁRIO
DD. Prefeito Municipal de
POMPÉIA - SP

OF. 743/94 Pompéia, 04 de novembro de 1994.

G.P.

Ao Vereador interessado
04.11.94

Senhor Presidente:

Em atenção às informações solicitadas através do Ofício nº 1498/94, com referência ao Projeto de Lei nº 64/94, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício financeiro de 1995" que tramita nas Comissões dessa Casa de Leis, vimos informar o que segue:

01 - Lei Municipal nº 38, de 28/12/48;
02 - Código Tributário Municipal e alterações subsequentes;
03 - Código Tributário Municipal e alterações;
04 - Código Tributário Municipal e alterações;
05 - Código Tributário Municipal e alterações;
06 - Lei Federal nº 4.320/64;
07 - Código Tributário Municipal e alterações;
08 - Independe de lei municipal, consta na Lei Federal nº 4.320/64;
09 - 10 - Habitação e Urbanismo
60 - Serviços de Utilidade Pública
3260 - Serviços Funerários
Os gastos serão efetuados sob a unidade de despesa:
2.5.7 - Setor de Cemitério

10 - 16 - Transportes
88 - Transportes Rodoviários
5320 - Terminais Rodoviários
Os gastos serão efetuados sob a unidade de despesa:
2.5.6 - Setor da Estação Rodoviária

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n.o 18177/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 64/94

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei nº 64/94, que dispõe sobre o Orçamento do Município para 1995, já foi devidamente analisado pelas demais Comissões Permanentes desta Casa.

Cabe-nos apreciá-lo no tocante as previsões da Divisão de Obras, e, nesse aspecto verificamos que há previsões para conservação de estradas vicinais, conclusão do poço profundo, saneamento, construção e ampliação de ginásios de esportes, melhorias no Recinto Mário Zaparolli e outras obras necessárias à manutenção dos próprios municipais.

No setor de Habitação e Urbanismo há propostas para construção de casas pelo sistema embrião, infra-estrutura para casas populares, para o Distrito Industrial II, parques e jardins.

Diante do exposto, somos pela aprovação da presente Proposta Orçamentária.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

Em 5 de dezembro de 1994.

JOÃO CARLOS KLEMP
~~Vereador~~ Relator

DE ACORDO

De Acordo

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.o 18177/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 64/94

Assunto: Estima e receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 64/94

Acrescente-se onde couber:

Artigo - A verba para a Saúde será parcelada em doze vezes e repassada mensalmente até o último dia útil.

Justificativa:

A finalidade da presente emenda é proporcionar à área da Saúde um equilíbrio financeiro possibilitando assim um melhor controle na receita e nas despesas.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 1994.

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

VALDIR CERVELIN

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.o 18177/94 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 64/94

Assunto: Estima e Receita e fixa a despesa do Município de Pompéia para o exercício de 1995.

O Projeto de Lei nº 64/94 encaminhado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal trata da proposta orçamentário do Município para o exercício de 1995 e já foi analisado pelas Comissões que nos sucederam.

No que concerne a esta Comissão, verificamos que a despesa prevista para Educação corresponde a 25% do orçamento conforme dispositivo da Carta Constitucional e para a Saúde foi destinada uma verba na ordem de 11,89%, acima portanto dos 10% solicitado.

No entanto, para haver um equilíbrio financeiro, solicitamos que os repasses sejam feitos mensalmente, apresentamos uma emenda aditiva.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

Em 25 de novembro de 1994.

MASSÃO HAYASHI
Relator